Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

AUTÓGRAFO Nº: _____

LEI Nº: _____

PROPOSITURA: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026**

AUTOR (A): **ARMANDO GERALDO GASPAR Vereador EDSON GASPAR CARVALHO Vereador HENRIQUE DE CAMARGO SETTANNI**

TRAMITAÇÃO: ( ) NORMAL ( ) URGÊNCIA

Ementa: **INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PROTOCOLADO EM: **12/01/2026** ENTRADA EM PLENÁRIO: _____/_____/_____

DESPACHO:

( ) Com. de Constituição, Justiça e Redação: ____/____/_____ Prazo p/ parecer: ____/____/_____

( ) Com. de Orçamentos, Finanças e Tributação: ____/____/_____ Prazo p/ parecer: ____/____/_____

( ) Com. de Obras, Bens e Serviços Públicos: ____/____/_____ Prazo p/ parecer: ____/____/_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

CONCLUSÃO DA TRAMITAÇÃO:

( ) APROVADO ( ) REJEITADO ( ) RETIRADO ( ) PREJUDICADO ( ) ARQUIVADO

Data da 1ª Votação: _____/_____/_____ Data da 2ª Votação: _____/_____/_____

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026

INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aguaí, o Programa Empresa Amiga do Patrimônio Público, com a finalidade de incentivar a participação voluntária de empresas, instituições e empreendedores na conservação, manutenção, construção, revitalização e valorização dos bens públicos municipais.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á mediante doação de materiais, execução de obras e serviços de manutenção, construção, reforma ou ampliação de bens integrantes do Patrimônio Público Municipal, bem como por outras ações que contribuam para o fomento do turismo, do lazer e da preservação histórica e cultural do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se patrimônio público municipal:

I - praças, parques, jardins e áreas verdes;

II - prédios públicos, próprios ou sob responsabilidade do Município;

III - monumentos, bens históricos, culturais e artísticos;

IV - equipamentos urbanos e comunitários;

V - demais bens de uso comum do povo ou de uso especial pertencentes ao Município.

Art. 3º. O Programa Empresa Amiga do Patrimônio Público tem como objetivos:

I - promover a preservação e a melhoria dos bens públicos municipais;

II - estimular a responsabilidade social e ambiental das empresas;

III - fomentar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

IV - reduzir custos de manutenção ou construção do patrimônio público, sem prejuízo do interesse coletivo;

V - fortalecer o sentimento de pertencimento e cidadania na comunidade.

Art. 4º. Poderão aderir ao Programa pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, mediante celebração de termo de adesão ou cooperação com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A adesão ao Programa não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência da posse, do uso, do domínio ou de qualquer direito real sobre o bem público.

§ 2º. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter gratuito e voluntário, não gerando ônus financeiro ao Município.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes com o Programa poderão divulgar, para fins institucionais, promocionais e publicitários, as ações realizadas em benefício do patrimônio público municipal, inclusive mediante a afixação de placas informativas, como outdoors, a utilização de meios de divulgação visual permitidos, bem como a divulgação em redes sociais.

Art. 5º. As empresas participantes poderão colaborar, dentre outras formas:

I - execução de serviços de manutenção, construção, conservação, limpeza ou pequenos reparos;

II - revitalização de áreas públicas;

III - fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos;

IV - apoio a ações educativas, culturais ou ambientais relacionadas ao patrimônio público.

Art. 6º. Como forma de reconhecimento institucional, o Município poderá conceder às empresas participantes:

I - certificado de participação no Programa Empresa Amiga do Patrimônio Público;

II - autorização para afixação de placa ou identificação padronizada no local beneficiado, contendo o nome da empresa parceira;

III - menção em materiais institucionais, sítio eletrônico oficial e redes sociais do Município.

Parágrafo único. A identificação mencionada no inciso II deverá observar critérios de padronização, discrição e interesse público, sendo

vedada a veiculação de propaganda comercial, slogans promocionais ou mensagens de cunho político, religioso ou ideológico.

Art. 7º. A participação das empresas no Programa não acarretará qualquer ônus financeiro ao Poder Público Municipal, nem implicará a concessão de prerrogativas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, podendo apenas ser concedidas àquelas previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas, se for o caso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. João Silva", 12 de janeiro de 2026.

ARMANDÃO DA ACADEMIA
Vereador

EDINHO CARVALHO
Vereador

HENRIQUE SETTANNI
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei institui o Programa **Empresa Amiga do Patrimônio Público**, com o objetivo de incentivar a preservação e a valorização dos bens públicos municipais, fortalecendo a identidade histórica e cultural do Município de Aguaí.

A proposta busca fomentar o turismo local e estimular a participação da iniciativa privada na conservação do patrimônio público, por meio de ações voluntárias como reformas, manutenção e a construção de novos patrimônios, sempre sem transferência de posse ou ônus ao Poder Público.

Ao promover parcerias responsáveis entre o Município e empresas, o Programa contribui para a redução de custos de manutenção, incentiva a responsabilidade social e mantém viva a história da cidade, transformando os espaços públicos em referências de memória, pertencimento e cidadania.

Atenciosamente,

ARMANDÃO DA ACADEMIA
Vereador

EDINHO CARVALHO
Vereador

HENRIQUE SETTANNI
Vereador